

PROJETO DE LEI 014 /2021

“Institui o programa “*kit mais prevenção*”, de distribuição de álcool em gel, material de higiene pessoal e itens de proteção, como máscaras, para famílias carentes, como política pública diante à pandemia de coronavírus, e dá providências correlatas.”

Autor: Vereador Macário Antunes Quirino

Artigo 1º - Fica instituído, no Município de Bertioga, o Programa Kit Mais Prevenção, para ser distribuídos às famílias carentes, como Política Pública diante à Pandemia do COVID-19 (Coronavírus), composto minimamente de álcool em gel, material de higiene e itens de proteção como máscaras, que se regerá nos termos desta lei.

Artigo 2º - A Política Pública instituída por esta Lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da prevenção e de auxiliar nas medidas que evitem a propagação do Coronavírus, a partir do acesso a álcool em gel, material de higiene pessoal e itens de proteção, como fator de redução da desigualdade social.

Artigo 3º - O Programa 'Kit Mais Prevenção', instituído por esta Lei, consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I - desenvolvimento de Programas, ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem o desenvolvimento das medidas preventivas diante do Coronavírus;

II - incentivo a campanhas de educação e orientação,



Câmara Municipal de Bertoga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 03
Proc. 170/21

especialmente no ambiente virtual;

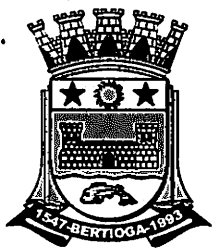
III - elaboração de mensagens audiovisuais, voltadas a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e estimular a prevenção;

IV - disponibilização e distribuição gratuita de álcool em gel, material de higiene pessoal e itens de proteção como máscaras, se dará por meio de aquisição por compra e parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

- a) às famílias em situação de extrema pobreza;
- b) às famílias em situação de rua;
- c) munícipes inscritos em programas sociais governamentais de qualquer esfera.

Artigo 4º - Para efeito da plena eficácia da Política Pública instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, ficam estabelecidos os itens componentes deste Programa como “produtos higiênicos básicos”, e classificados como “bem essencial”.

Parágrafo único - Os itens higiênicos componentes deste Programa passam a ser incluídos como “componentes obrigatórios” das cestas básicas no Município de Bertoga, enquanto persistir a Pandemia do COVID-19.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 04
Proc. 174/21

Artigo 5º - A universalização do acesso ao álcool em gel, material de higiene pessoal e itens de proteção, de que trata esta Lei, se dará:

I - pela distribuição gratuita.

a) nas unidades de atendimento social, existentes no Município.

Artigo 6º - Compõem o "Kit Mais Prevenção":

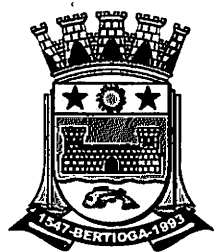
I – álcool etílico em gel;

II – sabonete líquido;

III – máscara fácil;

Artigo 7º - As especificações técnicas de cada um dos itens serão definidas por técnicos do município de Bertioga, bem como a quantidade per capita a ser distribuída para cada núcleo familiar, e constarão de ato normativo específico.

Artigo 8º - O Programa "Kit Mais Prevenção" de Distribuição de Álcool em Gel, Material de Higiene Pessoal e itens de proteção, como máscaras, para famílias carentes, como Política Pública diante à Pandemia do Coronavírus terá vigência simultânea aos Decretos de Calamidade Pública, de Emergência ou atos que vierem a substituí-los, podendo ser o prazo prorrogado de acordo com as diretrizes Estadual ou Federal.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 05
Proc. 174/21

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponíveis as ações de enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 266

Data 22, 04, 21

Hora 09:01

Funcionário 1

Denise Pereira
Téc. Leg. Adm. V

Bertioga, 20 de abril 2021


Macário Antunes Quirino
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 04
Proc. 170/21

JUSTIFICATIVA

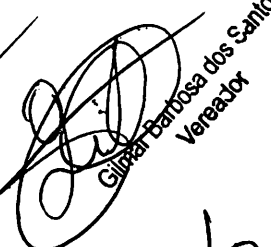
Considerando os transtornos causados pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com o crescente número de pessoas sendo infectadas, mesmo durando o programa de isolamento social adotado pelo Governo, como forma de tentar diminuir os efeitos desta pandemia. É preocupante a iminência da flexibilização no isolamento social, anunciada pelo Governo e principalmente seus efeitos junto à população carente de Bertioga, aquela que vive em situação de vulnerabilidade social, exponencialmente agravada pelos efeitos socioeconômicos em decorrência da pandemia.

- Se já é crítica a situação com o programa de isolamento, creio que o processo de flexibilização poderá agravar ainda mais esta situação com o aumento no contato entre pessoas nas mais diversas atividades que serão liberadas em fases menos restritivas do Plano São Paulo.

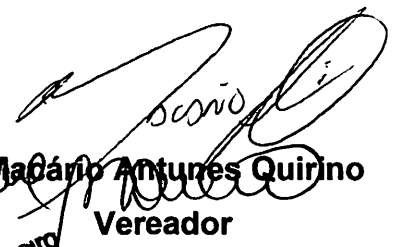
Desta forma, a implantação de um programa de distribuição gratuita de máscaras, álcool em gel e sabonete líquido, como itens de proteção neste período pandêmico, torna-se uma forma eficaz na redução da probabilidade de contágio, eficácia que está amplamente divulgada nos mais diversos meios de comunicação e atestada por órgãos de saúde.

Solicito que o presente projeto seja dado por rito de tramitação e regime de urgência especial nos termos do artigo 154, inciso 1º do Regimento Interno.


MATHEUS DEL CORSO
Vereador


Gilmar Barbosa dos Santos
Vereador


Renata da Silva Barreiro
Vereadora


Márcio Antunes Quirino
Vereador


Ney Vaz Pinto Lyra
Vice-Presidente